



DECRETO Nº 8.731, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Estância Turística de Guaratinguetá/SP e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) da Estância Turística de Guaratinguetá/SP, nos termos dos seus Anexos.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos preconiza os seguintes objetivos para o sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

1. Promover a reestruturação administrativa e gerencial do município permitindo a implementação do planejamento proposto e garantindo o controle social das ações correlatas ao sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
2. Formação e atualização profissional continuada para a gestão dos sistemas de saneamento básico;
3. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
4. Articular e promover o consorciamento com outros entes federados como alternativa para o solucionamento de serviços e infraestruturas do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
5. Analisar, adequar e complementar o arcabouço legal municipal, de modo que os princípios, objetivos e as exigências da atual legislação nacional sejam incorporados ao PMGIRS;
6. Fomentar ações que contribuem para a geração de negócios, emprego e renda no município, oferecendo incentivos para empresas propulsoras dos 3 Rs;
7. Atingir o equilíbrio econômico-financeiro considerando as necessidades de investimentos para a melhoria na qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao saneamento básico;

8. Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos custos operacionais;
9. Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;
10. Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;
11. Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no município;
12. Promover a recuperação, monitoramento e valorização das atuais e antigas áreas de disposição final de resíduos sólidos;
13. Promover o reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos;
14. Promover a implantação e a continuidade da logística reversa no município assegurando o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos com logística reversa obrigatória;
15. Fomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente através da inclusão social de catadores e pessoas de baixa renda; e
16. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 5 Rs e propiciar a efetivação dos programas anteriores.

Art. 3º Os objetivos delineados para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são compostos por metas, ou seja, etapas específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevante temporalmente, cujos resultados objetivam a melhoria continua e gradual dos problemas diagnosticados para o sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos de acordo com os termos dos seus Anexos:

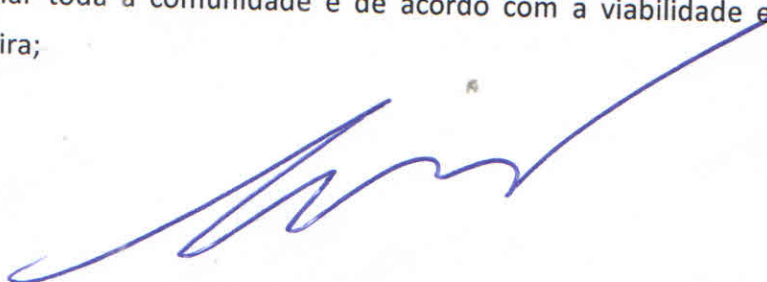


A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to the official responsible for the decree.

1. Efetivar a reestruturação administrativa e gerencial do município, de maneira a suprir as necessidades decorrentes do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como operacionalizar esta estrutura de maneira a fazer cumprir todas as responsabilidades a ela designadas neste instrumento de planejamento;
2. Estruturar e operacionalizar o sistema informatizado que ampare o gerenciamento, permita o monitoramento e a avaliação da eficiência do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, integrado com o mapeamento de informações geográficas;
3. Garantir o controle social nas ações correlatas aos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos (podendo estender ao saneamento básico como um todo);
4. Aperfeiçoar a capacidade operacional e gerencial do setor de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no município;
5. Capacitar e orientar os gestores e a equipe técnica com responsabilidades definidas no PMGIRS;
6. Regular e fiscalizar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a implementação do PMGIRS;
7. Elaborar/revisar e implantar instrumentos de gestão que visem a melhoria e proteção ambiental, social e econômica no município;
8. Consorciamento com outros entes federados para viabilizar a realização associada de ações de forma a propiciar economia aos cofres públicos, bem como de forma a promover a análise da viabilidade de implantação e operacionalização de aterro sanitário intermunicipal via consórcio;
9. Elaborar propostas de minutas de projetos de leis, decretos, resoluções e portarias no âmbito municipal;
10. Criar o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos (FMRS), tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;



11. Realizar adequações na estrutura/atribuições de Conselhos, Programas e outros componentes da administração pública (direta e indireta) necessárias para a efetivação do PMGIRS;
12. Implantar ações que favorecem o desenvolvimento de negócio, emprego e renda no município relacionado à gestão de resíduos sólidos;
13. Elaborar estudo para identificar as formas de prestação de serviço com maior viabilidade econômica financeira e operacional para os serviços correlatos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos no município;
14. Criação e instituição de taxas, tarifas e preços públicos, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, a qualidade dos serviços e universalização do atendimento a todas as classes sociais;
15. Gerir e aplicar os recursos do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos, contemplando as quatro vertentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; e drenagem urbana e manejo das águas pluviais;
16. Buscar fontes de recursos financeiros para as ações previstas neste PMGIRS e outras necessárias aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
17. Otimizar os itinerários dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de modo a aumentar em 5% a produtividade da coleta;
18. Manter o índice de coleta convencional de Resíduos Sólidos em 100% da área urbana, incluindo sedes distritais;
19. Oferecer/Manter a prestação dos serviços de limpeza urbana (varrição, limpeza e pintura de meios-fios e sarjetas, manutenção de bocas de lobo, dentre outros) de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;
20. Oferecer/Manter a prestação do serviço de capina e roçada, de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;



21. Oferecer/Manter a prestação do serviço de corte e poda, de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;
22. Manter a prestação do serviço de limpeza, lavagem e desinfecção de feiras e eventos de modo a beneficiar toda a comunidade;
23. Atender/Manter a área rural do município com a coleta convencional de RSD conforme viabilidade;
24. Normatizar e estabelecer o adequado acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;
25. Implantar e/ou adequar os coletores de resíduos sólidos nas vias de maior circulação de transeuntes e pontos de grande fluxo de pessoas, de forma tecnicamente orientada e fundamentada;
26. Garantir a disponibilidade de veículos coletores adequados para a coleta de RSD e RSC em condições e quantidades suficientes para atender a demanda;
27. Garantir a disponibilidade de equipamentos, maquinário e veículos adequados para a prestação dos serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos gerados na prestação destes serviços;
28. Fomentar a elaboração e implantação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) por parte de 100% dos geradores obrigados a possuir tal instrumento de gestão;
29. Destinar adequadamente 100% dos rejeitos e resíduos sólidos não recuperados oriundos de domicílios, comércio e prestadores de serviços;
30. Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos RSS gerados em estabelecimentos públicos e privados;
31. Garantir a destinação ambientalmente adequada dos RI (geradores privados);
32. Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos RLU (composto por RCC, RVol e RV);



33. Garantir a disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento, correspondentes aos lodos gerados nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) e Tratamento de Esgotos (ETEs) integrantes do sistema de saneamento municipal;
34. Monitorar e combater os locais de disposição irregular de resíduos sólidos;
35. Recuperar, monitorar e valorizar a atual e as antigas áreas de disposição final de resíduos sólidos domiciliares (vazadouros à céu aberto considerado como áreas de passivo e eventual aterro sanitário que venha a ser instalado no município quando finalizada a vida útil);
36. Recuperar, monitorar e valorizar as atuais áreas de disposição final de Resíduos da Construção Civil (RCC) ("bota foras", considerados áreas de passivo);
37. Recuperar os materiais recicláveis (resíduos secos) gerados anualmente no município segundo escalonamento de metas proposto no PMGIRS;
38. Reduzir a parcela orgânica destinada à disposição final no município, considerando o planejamento do escalonamento de metas proposto no PMGIRS;
39. Promover a triagem, o beneficiamento, o aproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos RCC, RVol e RV, buscando quando possível e viável soluções compartilhadas com outros municípios vizinhos;
40. Fomentar a adoção de práticas/tecnologias que propiciem a redução da geração de lodos e rejeitos nos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana/manejo de resíduos, drenagem e manejo de águas pluviais);
41. Promover soluções tecnológicas para o reaproveitamento de Resíduos Agrossilvipastoris;
42. Fomentar a triagem, reutilização e reciclagem dos RVol e eletrônicos e seus componentes;



43. Implantar a logística reversa/responsabilidade pós-consumo no município para os resíduos com obrigatoriedade prevista na PNRS: pilhas e baterias; óleos lubrificantes; pneus; lâmpadas fluorescentes; agrotóxicos; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
44. Implantar a logística reversa/responsabilidade pós-consumo no município para os resíduos cuja obrigatoriedade não está definida em legislação específica;
45. Identificação e cadastro de catadores de materiais recicláveis autônomos (informais) e organizados em associações/cooperativas existentes no município;
46. Identificação e cadastro de pessoas físicas de baixa renda interessadas em participar do gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis;
47. Fomentar e apoiar organizações de catadores e de pessoas físicas de baixa renda existentes, integrando novos interessados em participar do gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis no município;
48. Identificação e cadastro de outros grupos interessados em participar do gerenciamento de resíduos sólidos no município;
49. Capacitar os grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
50. Implantar ações de educação ambiental aplicadas ao ensino não formal: voltadas à comunidade em geral, através de meios de comunicação de massa, programas, oficinas, palestras, etc.; e
51. Implantar ações de educação ambiental aplicadas ao ensino formal (unidades escolares e unidades de ensino especial, profissional e de jovens e adultos).

Art. 4º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Estância Turística de Guaratinguetá/SP de que trata este Decreto será avaliado anualmente e revisado, preferencialmente, a cada 4 (quatro) anos, bem como prioritariamente o processo de revisão precederá a elaboração do Plano Plurianual Municipal - PPA, de maneira que as ações provisionadas no instrumento de gestão sejam incorporadas ao PPA, com atendimento às disposições do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto

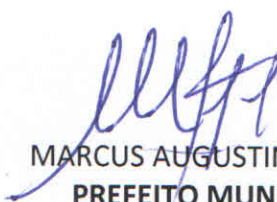


de 2010. Portanto, a revisão deve ser alvo de continuo estudo, monitoramento, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os produtos que integram os anexos deste Decreto:

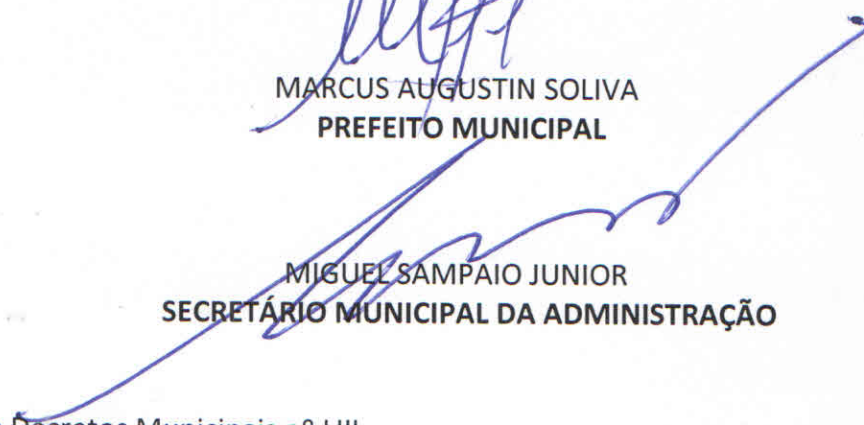
1. Produto 1 – Legislação Preliminar;
2. Produto 2 – Caracterização Municipal;
3. Produto 3 – Diagnóstico Municipal Participativo;
4. Produto 4 – Prognóstico;
5. Produto 5 – Versão Preliminar do PMGIRS;
6. Produto 6 – Versão Final do PMGIRS; e
7. Produto 7 – Relatório Síntese do PMGIRS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.